

Lei da Educação, fator essencial do desenvolvimento

Josemar Dantas

Editor

Já lá se vão mais de três anos que se encontra em tramitação no Congresso a Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Trata-se de iniciativa fundamental para organizar e ordenar ações no desenvolvimento do ensino, no incentivo à pesquisa e na universalização do acesso à escola. Busca-se prodigalizar o País com um instrumento de grandeza exponencial para garantir suporte logístico ao esforço nacional de redenção econômica.

É evidente que o Brasil não logrará elevar-se ao nível das sociedades industrializadas enquanto não contar com recursos humanos em quantidade e qualidade adequados às suas necessidades. Para tanto, precisa de instituições de ensino habilitadas a intuir a realidade brasileira e fazê-la a base das transformações indispensáveis à conquista da prosperidade. Em tal sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação se insere na perspectiva estratégica de uma verdadeira revolução cultural, pois a sua destinação última é mudar conceitos, admitir novos valores e incentivar o dinamismo em todas as formas de ações inteligentes.

São pelo menos desta natureza as inspirações que levaram o legislador constituinte a prever no Art. 214 da Constituição a lei que, agora, recebe o beneplácito final do Congresso. Com efeito, afirma-se ali que "lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual", voltado para colher os seguintes efeitos: erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade do ensino, formação para o trabalho e promoção humanística, científica e tecnológica do País.

Para situar-se na linha dos interesses protegidos pelo legislador constituinte, o Congresso Nacional deveria encerrar com a maior urgência possível o debate em torno da Lei de Diretrizes e bases da Educação. O Brasil há muito carece de um instrumento desse porte para acionar os mecanismos básicos do desenvolvimento. Afinal, todo país inculto está condenado a vegetar na mediocridade econômica.